



Publicado no D.O.M.M. nº 1303
Em 13/09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.126/2023

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 1º E ALTERA OS ARTIGOS 2º,
8º E 9º DO DECRETO Nº 2113/2023
(REFIS)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 8º e 9º do Decreto Municipal Nº 2113/2023 (REFIS), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único: Os débitos de ISSQN apurados relativos à competência de janeiro a junho de 2023 poderão ser parcelados na forma prevista neste decreto.

Art. 2º.....

§ 2º - Os créditos de que trata este artigo, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2022 e os previstos no parágrafo único do artigo 1º, poderão ser parcelados com desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora, respeitando o limite de prestações mensais e o valor da parcela mínima da seguinte forma:

(...)



Publicado no D.O.M.M. nº 1303
Em 13/09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Não será permitido o parcelamento de créditos tributários do exercício de 2023, salvo os impostos previstos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 9º - O contribuinte, para aderir ao parcelamento previsto nesta lei, deverá estar adimplente com os tributos de fatos geradores ocorridos no exercício de 2023, salvo os impostos previstos no parágrafo único do artigo 1º.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 13 de setembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN